



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 2013.002.PMA
PROCESSO Nº 2013.001.169.PMA
VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013/PMA

Aos três dias do mês de julho de dois mil e treze, a Prefeitura Municipal de Ananindeua situada à Rodovia BR 316, km 08, Av. Magalhães Barata, 1515, CEP: 67.020-010, Centro, Município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.858.441/0001-68, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE, neste ato representada pelo Procurador Geral, Sr. Sebastião Piani Godinho aqui denominada como **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Decreto Municipal nº 11.698/2009, Decreto nº 15.425, de 10 de abril de 2013 Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 2013.002.PMA**, de acordo com o resultado da classificação da proposta apresentada, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, cujas especificações detalhadas dos itens registrados constam do Anexo I deste instrumento, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, conforme abaixo:

FORNECEDOR: WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.541/0001-25, com sede na Rua Pio XII, 46D, Sala 01, ED. Metrópole, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-010, neste ato representada por sua representante legal, Sra: Manoela Goerber Marafon, residente na Rua Florianópolis, 254D, apto. 201, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89814-200, portadora da Carteira de Identidade nº 2.759.681-8 - SESP/SC, CPF nº 049.412.729-51, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS E PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através de suas Secretarias e demais órgãos, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência e diretrizes pontuadas no Edital do Sistema de Registro de Preços nº SRP 2013.002.PMA.

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos, e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 2013.002.PMA terá vigência de 12



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A contratação dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante;

5.1. Os serviços descritos no objeto desta contratação deverão ser entregues nos locais dentro do Município de Ananindeua indicados pelo órgão contratante.

5.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias intermunicipais e interestaduais e passagens fluviais intermunicipais e interestaduais em dias úteis, na sede da CONTRATANTE ou via eletrônica com confirmação de recebimento, ou em lugar previamente informado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da viagem, salvo os casos de solicitação urgente da Contratante, quando o prazo de antecedência poderá ser, no máximo, de até 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

6.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1.2. Gerenciar a presente Ata;

6.1.3. Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4. Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Comunicar o CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.

6.2.7. Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.2.8. A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

6.2.9. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.10. Por todas as encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.2.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O valor da taxa de serviço é de R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais), irredutível, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante.

7.1. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

7.2. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

7.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4. Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

7.5. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

8.1. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado; a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

8.2. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo, notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

9.1. Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.2.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.2.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.2.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

9.2.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Administração adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

10.3. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Pregos.

11.2. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Pregos durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

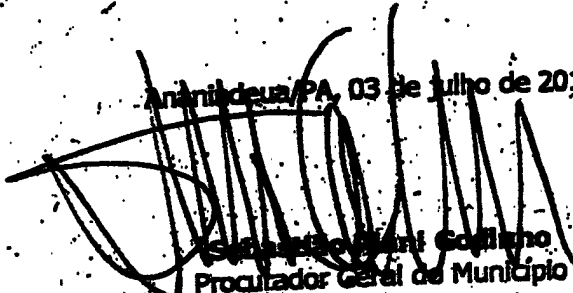
11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Pregos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5. As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Pregos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 03 de julho de 2013.


Substituto Geral do Município
Procurador Geral do Município

Fornecedor:

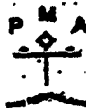

WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME
Manoela Goelzer Marafon



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	1º FORNECEDOR	QUANT. REGISTRADA	Valor Total Por Taxa de serviço Registrado
1	PASSAGENS AÉREAS	WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME	178	R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais)
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS	WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME	40	R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO GESTOR DA ARP: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
SEQ.	ÓRGÃO PARTICIPANTE	MUNICÍPIO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV	Ananindeua
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS	Ananindeua
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES	Ananindeua
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA - SEGEF	Ananindeua
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB	Ananindeua
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN	Ananindeua
07	GABINETE DO PREFEITO	Ananindeua
08	GABINETE DO VICE - PREFEITO	Ananindeua